



REGIMENTO INTERNO

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos nos Estatutos Sociais e demais documentos da entidade, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados:

Art. 2º. São instâncias consultivas e deliberativas da **ASSOCIAÇÃO**:

- I. A Assembleia geral;
- II. A coordenação plena;
- III. A coordenação executiva;
- IV. O conselho fiscal;
- V. Os grupos estaduais;
- VI. Os grupos de trabalho.

Parágrafo primeiro: As instâncias deliberativas são a Assembleia Geral e a Coordenação Plena ou Executiva.

Parágrafo segundo: As instâncias de caráter consultivo são o conselho fiscal e os grupos estaduais;

Art. 3º. A Assembleia será coordenada pelo Presidente por ela indicado.

Art. 4º. Os trabalhos nas Assembleias obedecerão à seguinte ordem:

- I. Aprovação e discussão da Ordem do Dia,
- II. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa no Estatuto;

Parágrafo único: Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, sempre abertas, a critério dos presentes.

Art. 5º. Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembleia poderá:

- I. Requisitar informações a qualquer Associado;
- II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
- III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;
- IV. Peticionar aos órgãos públicos ou privados;

Art. 6º As Coordenações sempre que reunidas deliberarão sobre questões previamente estabelecidas

Art. 7º. O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determinação dos estatutos ou a critério de seus integrantes e suas atividades poderão ser registradas em livro próprio.

Art. 8º. Para o exercício de suas funções o conselho fiscal poderá:

- I. Requerer a qualquer tempo a apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;



- II. Requerer a participação do diretor presidente, do diretor financeiro ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da associação.

Dos grupos estaduais

Art. 9º. Os grupos estaduais são criados por iniciativa de qualquer associado mediante a aprovação da Coordenação Executiva da Entidade e terão, por objetivo, aglutinar mães, pais e colaboradores em seu âmbito de atuação e desenvolver as ações aprovadas pela assembleia geral sobre temas previamente determinados, dentro da circunscrição de qual Estado representa ou Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro: Cada grupo estadual possuirá um coordenador geral e respectivo suplente, necessariamente pai ou mãe de LGBT, e só se admitirá um grupo por Estado da Federação e Distrito Federal;

Parágrafo Segundo: A representação em eventos e ações aprovadas no âmbito estadual, em nome da Associação Mães pela Diversidade, será realizada pelo coordenador do Estado onde o evento ou ação será realizado.

I - Nos eventos de caráter nacional ou internacional, o coordenador do Estado da circunscrição onde o evento será realizado deverá divulgá-lo à coordenação nacional que, se autorizado pela coordenação executiva, também participará em conjunto com a coordenação estadual ou se fará representar pelo coordenador estadual da circunscrição de realização do evento ou ação.

II – As coordenações estaduais deverão reportar à coordenação do Estado de circunscrição de realização, qualquer evento de interesse dos objetivos da Associação Mães pela Diversidade, que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Terceiro: O coordenador geral e seu respectivo suplente serão eleitos a cada 04 (quatro) anos, com mandato coincidente com a eleição da Coordenadoria Executiva, Coordenadoria Plena e Conselho Fiscal, permitida a recondução;

Parágrafo Quarto: A eleição será por aclamação dos associados de sua base territorial, cuja ata de eleição e lista de presenças que contenha, no mínimo, nome, número de documento de identidade e assinatura dos associados presentes, deverão ser remetidos à Coordenação Executiva.

Parágrafo Quinto: O grupo estadual é responsável por angariar suas receitas, que poderão ser conseguidas através de doações, venda de produtos artesanais e parcerias com empresas, bem como em realizar suas despesas, obedecendo as regras insertas no Estatuto Social, vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Dos grupos de trabalho

Art.10º. Grupo de trabalho é o conjunto de mães, pais e/ou colaboradores que se reúnem para discutir, propor, elaborar estudos e, se aprovados pela Coordenadoria Executiva, desenvolver ações sobre o tema técnico para o qual foi criado.

Dos Associados



Art.11. Os Associados, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto.

Da participação nos projetos

Art. 12. Os projetos são meios de luta de todo Associado.

Art. 13. São considerados beneficiários dos projetos o núcleo familiar da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

Parágrafo único – A Coordenação Executiva fará aprovar regulamento específico de cada projeto conforme determinação do órgão operador, assegurando critérios de transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência e igualdades entre os beneficiários.

Das Diretrizes da Associação

Art. 14. A Associação “Mães pela Diversidade” não se envolve com questões ligadas aos partidos políticos e nem apoia, em nome próprio, nenhuma candidatura.

Parágrafo Único: A Associação pode apoiar iniciativas de qualquer partido político na luta contra a LGBTfobia, no momento em que estas iniciativas acontecem.

Art. 15. A Associação “Mães pela Diversidade” é de abrangência nacional, com um grande número de associados e apoiadores, devendo focar suas ações e discussões no tema que une seus integrantes, ou seja, na luta contra a LGBTfobia.

Parágrafo Único: Nas salas de reuniões estaduais e no Grupo Nacional existentes no Facebook somente deverão ser tratados os temas e objetivos da Associação.

Art. 16. A Associação “Mães pela Diversidade” é laica, ou seja, não tem religião, mas respeita todas as religiões, bem como agnósticos e ateus, não sendo permitida a utilização dos nossos espaços físicos ou virtuais para fazermos proselitismo ou condenação de qualquer tipo de religião, crença ou não crença.

Art. 17. Em todas as mesas, rodas de conversas, palestras ou qualquer local em que a Associação “Mães pela Diversidade” seja convidada ou esteja para expor a vivência das mães e pais pela diversidade, somente mães e pais de LGBT tem o protagonismo.

Parágrafo Primeiro: A população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais; pais, mães e familiares de filhos e filhas heterossexuais engajados na luta contra a LGBTfobia poderão participar destes eventos desde que acompanhados de mães e pais de LGBT's.

Parágrafo Segundo: Em reuniões para tratar da realização ou participação em eventos, de assuntos burocráticos, pedidos de financiamentos junto à empresas ou órgãos governamentais, a Associação “Mães pela Diversidade” deverá ser representada por mães e pais de LGBT's e por delegação de pais, mães e familiares de filhos e filhas heterossexuais engajados na luta contra a LGBTfobia poderão participar, quando convidados pela coordenação estadual, quando o assunto for local ou pela Coordenação Executiva, quando o assunto for nacional.



Art. 18. A resolução de conflitos e problemas internos deverão ser tratados, exclusivamente, nas salas de reuniões estaduais, vedada a publicidade do problema no grupo nacional aberto ou nos perfis pessoais, ambos virtuais, de forma a preservar a Associação “Mães pela Diversidade”.

Parágrafo Único: Na ocorrência de exposição de insatisfações, problemas e conflitos internos no grupo nacional aberto ou nos perfis pessoais, o associado será imediatamente informado que deverá deletar a informação e, acaso isso não ocorra, iniciar-se-á procedimento disciplinar visando a justa punição, na forma delineada no Estatuto Social.

Art. 19. Quaisquer produtos, artesanatos e congêneres vendidos em lojas virtuais ou físicas da Associação, que utilizem ou não o logo da Associação “Mães pela Diversidade”, deverão ser submetidos a controle de qualidade através da Coordenação Executiva.

Art. 20. A Associação “Mães pela Diversidade” não concorrerá às vagas disponibilizadas para a população LGBT em conselhos e/ou conferências que visem lutar pelos direitos ligados à população LGBT, independente da existência de vagas específicas para mães e pais LGBTs.

Parágrafo Único: Os mandatos existentes na data de aprovação deste regimento serão respeitados até os respectivos termos finais.

Art. 21. Os integrantes da Associação “Mães pela Diversidade” realizam, gratuitamente, palestras, participação em mesas e rodas de conversas e outros eventos, desde que referidos eventos sejam gratuitos e organizados por entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: No entanto, estes integrantes poderão receber ajudas de custo ou qualquer outra retribuição financeira caso a entidade, empresa ou poder público ofereça esta contrapartida.

Art. 22. As decisões que demandem urgência serão tomadas pela Coordenação Executiva e imediatamente comunicadas à coordenação plena e coordenações estaduais.

Parágrafo Primeiro: Campanhas, cartas, moções e documentos cuja demora da decisão prejudique a ação deverão ser tomadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da formulação da consulta, que deverá ser transmitida, necessariamente, para os e-mails dos coordenadores nacionais.

Parágrafo Segundo: Decisões estruturais, delicadas, estratégicas de longo prazo e que alterem alguma diretriz da Associação deverão ser tomadas em até 05 (cinco) dias da formulação da consulta, que deverá ser transmitida, necessariamente, para os e-mails dos coordenadores nacionais.

Dos procedimentos disciplinares

Art. 23. Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas nos estatutos, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada, prevista no Estatuto Social.

Art. 24. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas pela Coordenadoria Executiva, especificadamente para apurar a ocorrência de quaisquer das infrações definidas no Estatuto Social.

Art. 25. Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo – nunca inferior a 05 dias - e o local onde deverá apresentar sua defesa;



Parágrafo primeiro A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia;

Parágrafo segundo. As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

Parágrafo terceiro. A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela Coordenação Executiva, cabendo recurso de sua decisão, cujo efeito será meramente devolutivo, à primeira assembleia geral subsequente.

Do processo eleitoral

Art. 26. A Eleição para a coordenadoria executiva, coordenadoria plena e conselho fiscal será convocada pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal, nos termos do Estatuto, antes do término do mandato da diretoria;

Art. 27. A convocação será realizada através de edital afixado na sede da entidade, nos grupos virtuais estaduais e nacional e onde haja afluência de associados.

Art. 28. Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Entidade ou em Atas para subsequente registro.

Art. 29. O prazo para apresentação de recurso será até 24 horas após o encerramento da apuração.

Disposições gerais

Art. 30. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da coordenação executiva, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, “*ad referendum*” da primeira assembleia geral subsequente.

Art. 31. Este documento foi lido, analisado, discutido e aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em São Paulo, Capital, no dia 16 de março de 2019.

Maria Júlia Gomes Giorgi
Diretora Presidente

Angela Moyses Nogueira Rodrigues
Diretora Secretária

Daisy Christine Hette Eastwood
OAB/SP 226.104